



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2017

### EMENTA:

“CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ASSUNTOS RELEVANTES, VOLTADA PARA A ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**SENHORES VEREADORES**

### Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jardimópolis, a Comissão Temporária Especial de Assuntos Relevantes, nos termos do inciso I do artigo 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardimópolis, com a finalidade de elaboração de estudos do problema que envolve a questão da saúde no Município de Jardimópolis, em especial da Unidade Mista de Saúde, que recebeu a denominação de “Leni Balan Jacomini”, por força da Lei Municipal nº 3.666, de 25 de maio de 2010, que atualmente é denominada, segundo as placas de indicação espalhadas pela cidade como “Hospital Leni-Balan Jacomini”.

Parágrafo único. Entende-se por saúde também as questões afetas a odontologia, farmácia, SAMU, os serviços de saúde da família, saúde bucal, as unidades básicas de saúde, centro de saúde, centro odontológico, laboratório de prótese, unidade de assistência farmacêutica, unidade de pronto atendimento, ambulatório de saúde mental, ambulatório de especialidades médicas, ambulatório de fisioterapia e fonoaudiologia, serviço de atenção domiciliar, ambulatório de infectologia, vigilância epidemiológica, controle de vetores/arboviroses, vigilância sanitária e zoonoses, exames de média e alta complexidade, uso da informática e *internet* para acompanhamento do atendimento dos pacientes, enfim tudo que envolve a questão saúde.

Art. 2º A finalidade do presente estudo é obter conhecimento claro da realidade que envolve a questão saúde pública municipal afeta a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Jardimópolis, que atinge toda a comunidade e compromete o atendimento, tratamento e encaminhamento dos pacientes, que procuram a rede pública municipal da saúde, devendo observar entre outras as funções de:

I – esclarecer os fatos e as circunstâncias que envolve a questão da saúde, no município como um todo;

II – promover esclarecimento circunstanciado dos casos concretos; e



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

III – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas visando melhorias no atendimento da população.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo de esclarecimento e conhecimento dos reais motivos que envolve tal questão, a comissão também deverá observar e relatar com clareza e agregar o máximo de informações possíveis, além daquelas que julgar oportunas para o presente estudo.

Art. 3º Para execução de seus objetivos a comissão temporária poderá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público;

III - convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas, na sede da Câmara Municipal, com ampla divulgação;

VI - requisitar para prestar informações, esclarecimentos e ou depoimento os Secretários, servidores ou funcionários públicos do município; e,

VII - solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

TERRA DA MANGA

Art. 4º Qualquer cidadão que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada pela comissão temporária terá a prerrogativa de solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 5º A comissão será composta por 03 (três) Vereadores, com suas respectivas funções, conforme segue abaixo:

I - ..... - Presidente

II - ..... - Relator

III - ..... - Membro Integrante



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Art. 6º Os trabalhos da comissão serão concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias e sua prorrogação de prazo de funcionamento, será através de requerimento, observando-se o disposto no parágrafo 7º do artigo 92 do Regimento Interno.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* do presente artigo ficará suspenso no período de recesso parlamentar desta Casa de Leis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 26 de Abril de 2017.

Marli R. Violante Pegoraro  
(Marli Pegoraro)  
Vereadora

TERRA DA MANGA



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O projeto de resolução, está sendo apresentado ao Plenário desta Casa de Leis, visando a formação de uma comissão temporária, para promover estudos do problema que envolve a questão da saúde no município de Jardimópolis.

É certo que chegou até a esta Casa de Leis, principalmente pela tribuna livre, no ano de 2017, informações de vários munícipes insatisfeitos com o atendimento na área da saúde municipal, portanto a administração pública não está gerindo a saúde pública como deveria, há problemas no atendimento, falta de medicação e outros aspectos que precisam ser investigados, avaliados e solucionados.

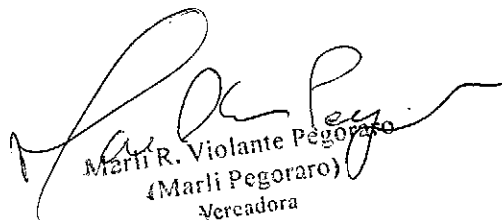
Como se não bastasse, o próprio Secretário da Saúde esteve nesta Casa de Leis, no dia 03 de abril de 2017 e apresentou um relato da situação da saúde pública e questões negativas do Hospital *Leni Balan Jacomini*, que na realidade é unidade mista de saúde, que precisam ser analisadas pelo Poder Legislativo Municipal.

O projeto está amparado no artigo 91 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, lembrando que deverá ser submetido ao Plenário na ordem do dia na mesma sessão de sua apresentação e terá uma única discussão e votação e independência de parecer das comissões permanentes (§ 2º do art. 91 do RI).

A composição dos membros da comissão, após a deliberação do plenário da aprovação da matéria, será procedida nos termos do § 4º do artigo 92 do Regimento Interno, que remete ao artigo 59 e ss do mesmo diploma, devendo logo após a declaração da composição, os membros da comissão elegerem o presidente e relator, informando desde logo ao plenário.

Contamos com o apoio de todos os pares desta Casa de Leis, para aprovação do presente projeto de resolução.

Jardimópolis, 26 de Abril de 2017.

  
Marli R. Violante Pegoraro  
(Marli Pegoraro)  
Vereadora



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

L E I N.º 3666/10  
=DE 25 DE MAIO DE 2010=

**"DENOMINA DE "LENI BALAN JACOMINI", A UNIDADE MISTA DE SAÚDE QUE SERÁ CONSTRUÍDA NA QUADRA 5 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA DAS MANGUEIRAS".....**

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 009/2010 do Legislativo, de autoria do Vereador Paulo Roberto de Almeida, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica por esta Lei denominada de "LENI BALAN JACOMINI", a *Unidade Mista de Saúde* que será construída na quadra 5 do loteamento residencial Vila das Mangueiras, objeto da matrícula 009.370 e parte da matrícula 009.369, destinada para esse fim através da Lei Municipal n. 3485/09.

**ARTIGO 2º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 25 de Maio de 2010.

  
**JOSÉ ANTONIO JACOMINI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 25 DE MAIO DE 2010.

  
**MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES**  
Secretária da Prefeitura Municipal